

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 091 / 2000

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL
N.º 026 / 97.”**

O prefeito municipal de Nova Lacerda, Excelentíssimo Senhor **DIORANDE LEONEL DA COSTA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal n.º 026 / 97, de 25 de junho de 1997, onde se lê “03 (três) representantes das Associações de Produtores Rurais” passa – se a ler “01 (um) representante de cada Associação de Produtores Rurais, devidamente regularizada”, ficando o referido artigo com a seguinte redação:

Integram o CMDR:


- 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) representante do Executivo Municipal (Sec. Agricultura);
- 01 (um) representante da EMPAER;
- “01 (um) representante de cada Associação de Produtores Rurais, devidamente regularizada”;
- 01 (um) representante do INDEA.

Parágrafo Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.



Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, aos 31 dias do mês de Março de 2000.


DIORANDE LEONEL DA COSTA
Prefeito Municipal